

**Ao Excelentíssimo Senhor Superintendente Regional Da Polícia Federal No Paraná
Comissão De Seleção Do Chamamento Público N. 2/2026-SR/PF/PR**

REF.: Chamamento Público N. 2/2026-Sr/Pf/Pr

Processo Sei Nº 08387.000186/2025-88

ASSUNTO: Pedido De Esclarecimentos C/C Impugnação Parcial Ao Edital — Dilação Do Prazo De Apresentação De Propostas

RUDOLF AMATUZZI FRANCO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.164.392-0 SSP/PR, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 455.962.639-15, residente e domiciliado à Rua Benjamin Constant, nº. 148, bairro Costeira, CEP. 83.203-190, nesta cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, representado por seus advogados RODOLFO NOGUEIRA PEDRO BOM, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº. 33.846 Seção do Estado do Paraná, com escritório profissional situado com escritório profissional sito à Rua Rodrigues Alves, 870, cj, 202, Centro Histórico, CEP 83.203-170, na cidade de Paranaguá-PR, vem, respeitosamente, à presença dessa Comissão de Seleção, com fundamento nos itens 9.7, 9.8 e 9.11 do Edital de Chamamento Público n. 2/2026-SR/PF/PR e nos artigos 5º e 11, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS CUMULADO COM IMPUGNAÇÃO PARCIAL**, requerendo a dilação do prazo de entrega de propostas, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I — DOS FATOS

O Edital de Chamamento Público n. 2/2026-SR/PF/PR, assinado eletronicamente em 27/07/2026, tem por objeto a formalização de contrato de comodato de imóvel não residencial (terreno) para instalação de Unidades Administrativas da Delegacia de Polícia Federal em Paranaguá/PR, mediante coleta de propostas técnicas que atendam aos requisitos mínimos fixados no Termo de Referência (Anexo I).

Nos termos do item 2.1 do instrumento convocatório, fixou-se como termo final para entrega da proposta e da documentação o dia 12/8/2026, às 17h00, o que corresponde

a prazo de aproximadamente dezesseis dias corridos entre a publicação do Edital e o encerramento do certame.

Ocorre que, consoante os itens 4.4.3 e 4.4.4 do próprio Edital, a proposta deve vir acompanhada de documentação técnica de considerável complexidade, notadamente: (i) localização precisa do terreno; (ii) cópia do registro de imóveis; (iii) declarações e documentos elencados nos itens 6.3.1 (pessoa física) e 6.3.2 (pessoa jurídica) do Termo de Referência; e, quando o comodato recair sobre fração de imóvel, (iv) croqui do espaço destinado à Administração, com medições precisas.

A obtenção de certidão de matrícula atualizada junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a elaboração de croqui técnico com medições precisas e a reunião das declarações exigidas no item 6 do Termo de Referência demandam, em condições normais, prazo superior ao ora concedido, sobretudo para proprietários que ainda não dispõem da documentação organizada ou que necessitem contratar profissional habilitado para a confecção de peça técnica (croqui/memorial).

II — DO DIREITO

2.1. Da aplicação subsidiária dos princípios da Lei nº 14.133/2021

O preâmbulo do Edital invoca expressamente a Lei nº 14.133/2021 como fundamento normativo do certame, o que autoriza e impõe a observância dos princípios insculpidos no art. 5º do referido diploma, dentre os quais avultam a isonomia, a publicidade, o julgamento objetivo e a competitividade, aplicáveis, no que couber, aos procedimentos de seleção que, embora não configurem licitação em sentido estrito, dela se aproximam pela natureza pública e concorrencial do chamamento.

O art. 11, §1º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo licitatório deve observar a igualdade de condições entre os interessados, vedando-se cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, inclusive por meio da fixação de prazos exíguos incompatíveis com a complexidade da documentação exigida.

2.2. Da previsão editalícia de dilação de prazo (item 9.11)

O item 9.11 do Edital dispõe, *verbis*, que eventual modificação decorrente de impugnações ou de pedidos de esclarecimentos ensejará a alteração do prazo inicialmente estabelecido "somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia". A hipótese vertente amolda-se com precisão a tal previsão: a exiguidade do prazo, tal como demonstrado no item I supra, é apta a afetar diretamente a formulação das propostas — por inviabilizar a regular instrução documental por parte de proprietários que só tiveram conhecimento do certame após a publicação — e, por consequência, a comprometer a isonomia entre os potenciais interessados, notadamente entre aqueles que já dispunham de documentação previamente organizada e aqueles que necessitam produzi-la.

2.3. Do interesse público na ampliação da competitividade

Cumprir pontuar que a dilação do prazo ora postulada não milita apenas em favor do interessado peticionante, mas atende, primordialmente, ao interesse da própria Administração, na medida em que a ampliação do universo de propostas aptas a serem apresentadas eleva a probabilidade de seleção do imóvel que melhor atenda aos requisitos técnicos e à conveniência administrativa, em consonância com o critério de julgamento fixado no item 4.4.7 do Edital (menor distância da sede do NEPOM/DPF/PNG/PF, com critérios de desempate por área útil e sorteio).

III — DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se a essa Comissão de Seleção:

- a) o recebimento do presente expediente como pedido de esclarecimentos cumulado com impugnação parcial, nos termos dos itens 9.7 e 9.8 do Edital, por haver sido protocolado dentro do prazo regulamentar de 3 (três) dias úteis anteriores à data-limite fixada no item 2.1;

b) a dilação do prazo de entrega de propostas e documentação previsto no item 2.1 do Edital, por prazo mínimo sugerido de 30 (trinta) dias corridos adicionais, ou por outro período que essa Comissão repute suficiente e razoável para assegurar a ampla participação e a isonomia entre os interessados, com fundamento no item 9.11 do Edital c/c arts. 5º e 11, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

c) a divulgação de eventual prorrogação pelos mesmos meios de publicação utilizados para o texto original do Edital — Diário Oficial da União, jornal de grande circulação e Portal da Polícia Federal —, em atenção ao item 9.11 e ao princípio da publicidade;

d) subsidiariamente, caso não acolhido o pedido de dilação, que sejam prestados esclarecimentos objetivos quanto aos critérios que orientaram a fixação do prazo exíguo em cotejo com a complexidade documental exigida, para fins de resguardo dos direitos do peticionante em fase recursal.

Nesses termos, pede deferimento.

Paranaguá-PR, 5 de August de 2026.



Rodolfo Nogueira Pedro Bom
OAB/PR 33.846



[impugnação edital]

De rodolfo@pedrobom.adv.br <rodolfo@pedrobom.adv.br>

Data Qua, 2026-08-05 20:09

Para PR/SR - Comissão Permanente Licitações <cpl.sellog.srpr@pf.gov.br>

 1 anexo (196 KB)

IMPUG EDIGAL PF.pdf;

Geralmente, você não recebe emails de rodolfo@pedrobom.adv.br. [Saiba por que isso é importante](#)

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados.

Boa noite.

A pedido do cliente interessado, encaminho anexo para análise.

Queiram, por gentileza, acusar o recebimento.

Atenciosamente.

